

Prestação de caução

Ao abrigo n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás de Petróleo Liquefeito Canalizado, a Rolegás tem o direito de exigir aos seus clientes a prestação de caução a seu favor, para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de fornecimento de GPL canalizado.

Salvo acordo entre as partes, a caução é prestada em numerário, cheque, transferência eletrónica, garantia bancária ou seguro-caução.

No caso dos consumidores, a Rolegás só tem o direito de exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao cliente. Contudo, os consumidores:

- podem obstar à prestação de caução exigida, se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, optarem pela transferência bancária como forma de pagamento das suas obrigações para com a Rolegás;
- se o cliente vier posteriormente a optar pela transferência bancária como forma de pagamento ou permanecer em situação de cumprimento contratual, continuamente durante o período de dois anos, a caução será objeto de devolução, findo este prazo.

Metodologia utilizada para o cálculo da caução

O valor da caução corresponde ao valor médios de faturação, por cliente, verificados nos últimos 12 meses, num período de consumo igual ao período de faturação acrescido do prazo de pagamento da fatura.

Para os clientes que ainda não disponham de histórico de consumo de pelo menos 12 meses, o valor do consumo considerado para o cálculo da caução é estimado, com base nas características e condições de funcionamento da instalação indicadas pelo cliente. Contudo, o valor da caução será atualizado logo que os clientes disponham de um histórico de consumo de 12 meses.

Utilização da caução

A Rolegás pode utilizar o valor da caução para a satisfação do seu crédito, quando o cliente interpelado para o pagamento da sua dívida se mantiver em situação de incumprimento.

A utilização do valor da caução impede os comercializadores de exercerem o direito à interrupção do fornecimento, desde que o montante constitutivo da caução seja suficiente para a liquidação integral do débito.

Acionada a caução, a Rolegás pode exigir, por escrito, a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a dez dias úteis.

Sempre que o valor da caução executada se revele insuficiente para o cumprimento das obrigações em falta, a Rolegás tem direito a solicitar a reposição da caução no prazo de 10 dias úteis, sob pena de interrupção, mediante pré-aviso.